



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 634 de 16 de Janeiro de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Revoga e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º e alterada a redação dos incisos I e II e parágrafo 1º, do art. 220 da Lei Complementar nº. 007 de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220. A cobrança da dívida ativa do Município será feita, nos termos do Regulamento da Dívida Ativa:

I - por via administrativa;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal 6.830, de 23 de setembro de 1980 e pela Lei Federal Lei 13.105 de 16 de março de 2015.

§ 1º. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo.

§ 2º. O Poder Executivo disciplinará a representação da Fazenda Municipal para os fins desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro

de 2.018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 12 de janeiro de 2018.

Vereador Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Processo 01/2018 - Pregão Presencial 01/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que fará realizar no dia 26 de Janeiro de 2018, às 09:00 horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2018, por menor preço global, para aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de combustível do tipo gasolina comum, a fim de atender os serviços administrativos da Câmara da Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, bem como das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados no site www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes. Mariana, 15 de Janeiro de 2018.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.194, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição República, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 5º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei nº 3.150, de 28 de Junho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídos os anexos e demonstrativos que são parte integrante dos “Anexos de Metas Fiscais” previstos na Lei nº 3.150, de 28 de Junho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, conforme previsto no parágrafo único do art. 7º da referida Lei, passando a vigorar os anexos constantes desta Lei.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 2º da Lei nº 3.150, de 28 de Junho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2018.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos advindos de:

- I - apuração do superávit financeiro do exercício anterior, mensurado pelo balanço patrimonial;
- II - excesso de arrecadação, considerada a tendência da arrecadação do exercício;
- III - anulação total ou parcial de dotações do orçamento.

Parágrafo Único - Inclui-se no cômputo do limite estabelecido para o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Poder Executivo, as entidades Prefeitura, Câmara, FUNPREV e SAAE.

Art. 3º - Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 2º, os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências nas dotações com as seguintes condições:

- I - entre dotações de despesas com pessoal e seus encargos, autorizada a redistribuição conforme prevê o artigo 66, parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
- II - para atender despesas com amortização e encargos da dívida pública;
- III - para outra despesa, desde que abertos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 4º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;
- V - Quadro V - Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 5º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	287.748.000,00
1100.00.00 - Receita de Impostos	42.900.000,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	10.530.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	9.443.500,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	150.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	7.090.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	214.263.500,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	550.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	14.820.000,00
2100.00.00 - Operações de Créditos	12.000.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	0,00
2300.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	2.820.000,00
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00
7000.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.530.000,00
7200.00.00 - Receitas de Contribuições	15.530.000,00
9000.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(23.098.000,00)
(-) 9500.00.00 - FUNDEB	(23.098.000,00)
TOTAL	295.000.000,00

QUADRO II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)

01 - Legislativa	12.972.000,00
02 - Judiciária	869.000,00
04 - Administração	23.766.100,00
06 - Segurança Pública	11.648.500,00
08 - Assistência Social	18.120.000,00
09 - Previdência Social	12.738.500,00
10 - Saúde	66.500.000,00
11 - Trabalho	150.000,00
12 - Educação	63.947.000,00
13 - Cultura	7.306.000,00
15 - Urbanismo	17.554.000,00
16 - Habitação	650.000,00
17 - Saneamento	13.345.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.269.000,00
20 - Agricultura	1.983.000,00
22 - Indústria	200.000,00
23 - Comércio e Serviços	160.000,00
24 - Comunicações	200.000,00
25 - Energia	3.800.000,00
26 - Transporte	7.200.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.471.000,00
28 - Encargos Especiais	5.321.400,00
99 - Reservas	21.829.500,00
TOTAL	295.000.000,00

QUADRO III - DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMETÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	12.972.000,00
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	12.972.000,00
01.01 - Câmara Municipal de Mariana	12.972.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	236.228.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.250.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	1.250.000,00
03.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.840.000,00
03.01 - Administração Geral da Procuradoria	1.840.000,00
05.00 - SECRETARIA MUN.OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	36.340.000,00
05.01 - Administração Geral da SEMOB	36.340.000,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8.028.000,00
06.01 - Administração Geral da SEMFA	8.028.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66.500.000,00
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	66.500.000,00
08.00 - SECRETARIA MUN.DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	17.070.000,00
08.01 - Administração Geral da SEDESC	5.900.000,00
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	10.310.000,00
08.03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA	180.000,00
08.04 - Fundo Municipal de Habitação - FMH	650.000,00

08.05 - Fundo Municipal de Amparo aos Atingidos Barragem Fundão	1.000,00
08.06 - Fundo Municipal do Idoso	29.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65.341.000,00
09.01 - Administração Geral da SEMED	65.341.000,00
11.00 - CONTROLADORIA MUNICIPAL	760.000,00
11.01 - Administração Geral da Controladoria	760.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	11.560.000,00
12.01 - Administração Geral da SEDEF	10.960.000,00
12.02 - Fundo Municipal de Trânsito	600.000,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.500.000,00
14.01 - Administração Geral da SEMMA	1.460.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	40.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.700.000,00
16.01 - Administração Geral da SEGOV	2.700.000,00
18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.360.000,00
18.01 - Administração Geral da SEPLAG	1.360.000,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.983.000,00
20.01 - Administração Geral da SEDRU	1.783.000,00
20.02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	200.000,00
21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E ESTRADAS VICINAIS	7.200.000,00
21.01 - Administração Geral da SETEV	7.200.000,00
23.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONOMICO	6.227.000,00
23.01 - Administração Geral da SEMADE	6.227.000,00
24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO e PATRIMONIO	6.569.000,00
24.01 - Administração Geral da SECTUP	5.409.000,00
24.02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	1.000.000,00
24.03 - Fundo Municipal do Turismo	160.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	13.660.000,00
10.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	13.660.000,00
10.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	13.660.000,00
FUNDO DE PREV. DOS SERV.PÚBL. MUNICIPAIS - FUNPREV	32.140.000,00
04.00 - FUNDO DE PREV.DOS SERV.PÚBL.MUNICIPAIS - FUNPREV	32.140.000,00
04.01 - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNPREV	32.140.000,00
TOTAL GERAL	295.000.000,00

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 173, de 02 de Janeiro de 2018

“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Mariana de que trata a Lei Complementar nº 064, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, sob a forma de autarquia pública municipal, com personalidade jurídica, patrimônio, receitas, gestão administrativa, contábil e financeira próprias, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de que trata a Lei Complementar nº 064, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, será composta pelos seguintes cargos, que ficam, desde já, criados por esta lei:

§ 1º. Dos cargos de provimento em comissão:

I - Um Diretor Presidente;

II - Um Diretor Administrativo/Financeiro;

III - Um Diretor Previdenciário;

IV - Um Controlador Interno.

§ 2º. Do cargo de provimento efetivo:

I - Um Contador.

Art. 4º - O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Previdenciário e o

Controlador Interno serão nomeados pelo Executivo Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos, após a realização de eleição direta dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, por maioria dos votos válidos dos servidores efetivos, segurados e beneficiários do RPPS, admitida uma única reeleição e desde que o eleito atenda as exigências de qualificação para o cargo estabelecidas no Anexo Único;

§1º - Os eleitores indicados no *caput* elegerão 03 (três) servidores, dentre os quais o Prefeito Municipal escolherá aquele que ocupará o cargo de Diretor-Presidente, sem necessariamente observar a ordem e quantidade de votos recebidos, exceto na hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - O servidor que obtiver no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos estará automaticamente eleito para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, sem a necessidade de escolha e ratificação de seu nome pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os candidatos não poderão se candidatar a mais de um cargo.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, instaurado pelo Prefeito, mediante requerimento de qualquer membro dos órgãos colegiados, ou configurada alguma das hipóteses de vacância descritas a seguir:

I - Término do mandato;

II - Exoneração;

III - Demissão;

IV - Afastamento por qualquer hipótese por prazo superior a 90 dias;

V - Posse em outro cargo não passível de cumulação;

VI - Falecimento.

§ 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos do corpo diretivo, assumirá suas funções interinamente, até que seja realizada nova eleição, o Diretor-Presidente, ou na ausência deste, assumirá o Diretor Administrativo/Financeiro, ambos sem qualquer acréscimo ou acúmulo de vencimento.

§ 6º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior será direta se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos de mandato, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data inicial de ausência definitiva do titular, e indireta nos dois últimos anos de mandato, assumindo o candidato imediatamente seguinte na classificação geral das eleições para o cargo, no prazo de até 30 dias a contar da data inicial de ausência definitiva do titular, para o cumprimento do restante do mandato em ambos os casos.

§ 7º - Inexistindo interessados para a candidatura aos referidos cargos, os mesmos serão providos por servidores efetivos escolhidos por deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 5º - O cargo de Diretor-Presidente terá vencimento mensal definido no Anexo Único, inciso I da presente Lei Complementar.

§ 1º - Para o credenciamento à eleição ao cargo de Diretor-Presidente o candidato deverá apresentar obrigatória e cumulativamente os seguintes documentos:

I - Comprovação do exercício no cargo de servidor público titular de cargo efetivo da estrutura administrativa de Mariana - MG, de no mínimo três anos;

II - Comprovação de conclusão de curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com registro regular no respectivo conselho profissional;

III - Certificação Profissional ANBIMA Série 10 - CPA-10 ou superior, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - AMBIMA, ou ainda Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS, emitida pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC.

Art. 6º - Os cargos de Diretor Administrativo/Financeiro, de Diretor Previdenciário e de Controlador Interno perceberão vencimento mensal definido no Anexo Único, incisos II, III e IV da presente Lei Complementar, respectivamente;

I - Para a investidura no cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, o servidor deverá ter graduação em curso superior de Administração ou Economia, com inscrição regular no respectivo conselho de classe.

II - Para a investidura no cargo de Diretor Previdenciário, o servidor deverá ter formação superior em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, ou respectivo conselho de classe.

III - Para a investidura no cargo de Controlador Interno, o servidor deverá ter formação superior em Administração, Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis com inscrição regular no respectivo conselho de classe.

Parágrafo Único - Para o credenciamento aos cargos referidos nos incisos acima, o candidato deverá possuir Certificação Profissional ANBIMA Série 10 - CPA-10 ou superior, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - AMBIMA, ou ainda Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS, emitida pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC.

Art. 7º - O cargo de provimento efetivo criado por esta lei será provido por servidor cedido pela Prefeitura Municipal, observados os requisitos para sua investidura, nos termos do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar, até que se organize concurso público para provimento definitivo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente norma.

§ 1º - O vencimento mensal do cargo de Contador será o definido no Anexo Único, inciso VI desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores a serem cedidos serão escolhidos por solicitação do Diretor-Presidente em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência, até que se organize concurso público a que se refere o caput.

Art. 8º - Todos os ocupantes dos cargos em comissão e efetivo, componentes da estrutura administrativa da autarquia criada por esta Lei Complementar, bem como os demais servidores necessários ao seu funcionamento, serão cedidos com ou sem ônus, a critério do Poder Executivo Municipal, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

Parágrafo Único - A requisição de servidores, além dos cargos criados por esta lei, depende de aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 9º - São órgãos colegiados de deliberação e fiscalização do IPREV MARIANA, organizados e estruturados nos termos desta lei e de seus respectivos regimentos:

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, será composto por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, ambos com escolaridade mínima de nível médio, dentre segurados e beneficiários do RPPS, sendo um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal e três representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV MARIANA, para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º - Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, compete:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

II - propor, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, à política de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI - apreciar, anualmente, os planos, orçamentos e programas de benefícios e custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

X - apreciar a prestação de contas anual do IPREV a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, após a análise e aprovação do Conselho Fiscal;

XI - propor e aprovar as alterações deste regimento;

XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

XIII - Fazer cumprir as determinações legais pertinentes, inerentes à matéria;

XIV - Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno.

§ 3º - Os membros do CMP e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Diretor-Presidente:

a) Após indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo e pelo Chefe do Legislativo para os representantes dos respectivos poderes, dentre servidores filiados ao RPPS.

b) Após eleição para escolha dos representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, e seus respectivos suplentes, em processo eleitoral convocado e organizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, para cumprimento do mandato, ou antecipadamente em caso de vacância, admitida uma única reeleição.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5º - O CMP não tem estrutura administrativa e pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, colocados à sua disposição.

§ 6º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP poderá requisitar, a expensas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

§ 7º - O CMP pode, de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil, atuarial, jurídica com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§ 8º - No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído.

§ 9º - Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos e documentos correspondentes.

Art. 11 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos

administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, ambos com escolaridade mínima de nível médio, dentre segurados e beneficiários do RPPS, sendo um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e três representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV MARIANA, sendo um destes últimos indicados pelo Conselho Municipal de Previdência com formação superior em Ciências Contábeis, para mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º - Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - aprovar a prestação de contas anual da administração, a ser encaminhada ao TCE, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - solicitar à administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

VIII - Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu regimento interno.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, serão empossados pelo Diretor-Presidente:

a) Após indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo e do Chefe do Legislativo para os representantes dos respectivos poderes dentre servidores filiados ao RPPS;

b) Após eleição para escolha dos representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, e seus respectivos suplentes, em processo eleitoral convocado e organizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e pelo Sindicato dos Servidores de Mariana, com a supervisão pela Secretaria Municipal de Administração, para cumprimento do mandato, ou antecipadamente em caso de vacância, admitida uma única reeleição.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 6º - O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, colocados à sua disposição.

§ 7º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Fiscal poderá requisitar, a expensas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

§ 8º - O Conselho Fiscal poderá de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil, atuarial, jurídica com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§ 9º - No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído.

§ 10 - Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos e documentos correspondentes.

Art. 12 - O Comitê de Investimentos tem como objetivo elaborar e executar as decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a Resolução do CMN em vigor e a Política de Investimentos do IPREV MARIANA e as disposições de seu Regimento.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros dentre segurados e beneficiários do RPPS, com grau de instrução correspondente, no mínimo, ao Ensino Médio, para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão empossados pelo Diretor-Presidente após indicação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução, sendo que 2/3 têm que deter Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º - O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito entre seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§ 4º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Informar à Diretoria Executiva do IPREV MARIANA, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê.

II - Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

III - Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;

IV - Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;

V - Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPREV MARIANA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

VI - Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREV MARIANA;

VII - Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - Analisar e apresentar ao Diretor-Presidente e ao CMP os resultados da carteira de investimentos do IPREV MARIANA;

X - Fornecer subsídios e propor ao CMP alterações na política de investimentos do IPREV MARIANA;

XI - Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do IPREV MARIANA;

XII - Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento, emitindo as Autorizações de Aplicação e Resgate - APR;

XIII - Fazer cumprir as determinações legais pertinentes, inerentes à matéria;

XIV - Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu regimento interno;

§ 6º - Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 7º - O Comitê de Investimentos não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, colocados à sua disposição.

§ 8º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Comitê de Investimentos poderá requisitar, a custo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

§ 9º - O Comitê de Investimentos pode, de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil, atuarial, jurídica com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§ 10 - No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído.

§ 11 - Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Comitê de Investimentos, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos e documentos correspondentes.

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos criados por esta lei serão reajustados na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Poder Executivo Municipal, aplicados ao nível salarial imediatamente anterior do quadro de provimento em comissão e de provimento efetivo, em cada caso, do Município de Mariana, e desde que haja disponibilidade financeira para aplicação do reajuste.

Art. 14 - A primeira eleição para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno será realizada em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, mantendo-se a atual estrutura administrativa do FUNPREV até a nomeação e posse do Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor

Previdenciário e Controlador Interno nos respectivos cargos do IPREV MARIANA.

Parágrafo Único - A eleição a que se refere este artigo será organizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 - Caberá à Direção do IPREV-Mariana, sem prejuízo de suas competências dispostas nesta Lei, organizar as eleições seguintes para o provimento dos cargos em comissão e dos membros dos Conselhos da autarquia ora criada, com a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 - O artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 064/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando seus incisos e parágrafo único:

Art. 2º Fica criado nos termos desta Lei o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - MG, denominado FUNPREV, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, autarquia pública municipal, com personalidade jurídica, patrimônio, receitas, gestão administrativa, contábil e financeira próprias, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:

(...).

Art. 17 - Excepcionalmente, não haverá eleição para a primeira composição do Conselho Municipal de Previdência e para o Conselho Fiscal, sendo sua composição definida nos seguintes termos:

I - Da primeira composição do Conselho Municipal de Previdência:

a) Três membros da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;

b) Dois membros indicados pelo Executivo Municipal.

II - Da primeira composição do Conselho Fiscal:

a) Dois membros da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;

b) Dois membros indicados pelo Executivo Municipal;

c) Um membro com formação superior em Contabilidade indicado pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA.

Art. 18 - Revoga-se o Título V, bem como os artigos 67 e 68 ambos da Lei Complementar nº 064, de 31 de dezembro de 2008, assim como todas as disposições em contrário contidas em legislações anteriores, ainda que não mencionadas na presente Lei Complementar.

Art. 19 - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de janeiro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO ÚNICO

Descrição e Atribuição de Cargos

I - DIRETOR PRESIDENTE

Vagas: 01

Vencimento mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 30% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

Hora extra: Não se aplica;

Jornada de trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade;

Requisitos Mínimos: Certificação CPA-10 Anbima, CGRPPS Apimec / FGV ou superior;

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 5º §1º;

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário.

ATRIBUIÇÕES:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

II - Submeter, para aprovação, juntamente com o Comitê de Investimentos, órgão responsável pela elaboração e execução da Política de Investimentos, a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREV MARIANA, ao Conselho Municipal de Previdência;

III - Submeter as contas anuais do RPPS para deliberação do Conselho Fiscal acompanhadas dos pareceres de Auditorias Independentes, quando for o caso;

IV- Submeter ao Conselho Fiscal as peças contábeis, os balanços, balancetes mensais, demonstrativo de resultado e relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

V - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do RPPS;

VI - Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

VII - Decidir sobre as averbações de tempo de contribuição;

VIII - Expedir as certidões de tempo de contribuição;

IX - Representar o RPPS em Juízo ou fora dele;

X - Elaborar o orçamento anual e plurianual do RPPS;

XI - Constituir comissões; celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

XII - Autorizar juntamente com o Comitê de Investimentos as aplicações e investimentos efetuados com os recursos patrimoniais do IPREV MARIANA;

XIII - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XIV - Conhecer, instruir e deferir os pedidos de benefícios feitos pelos segurados e seus dependentes;

XV - Promover os reajustes dos benefícios na forma da Lei;

XVI - Praticar os atos referentes à inscrição e à exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

XVII - Acompanhar, controlar e executar o plano de benefícios RPPS e o plano de custeio atuarial;

XIII - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

XIX - Acompanhar e executar a compensação financeira;

XX - Controlar as ações referentes aos serviços do IPREV MARIANA;

XXI - Praticar os atos de gestão orçamentária e financeira;

XXII - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

XXIII - Acompanhar o fluxo de caixa do RPPS, zelando pela sua solvabilidade;

XXIV - Avaliar o desempenho das aplicações financeiras e investimentos;

XXV - Administrar os bens pertencentes ao RPPS;

XXVI - Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

XXVII - O Diretor-Presidente do IPREV MARIANA é o ordenador de despesas de sua unidade, competindo a ele dar início ao processo de compras, liquidação de despesas e pagamentos.

II - DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

Hora Extra: Não se aplica;

Jornada de Trabalho: Disponibilidade integral conforme necessidade;

Requisitos Mínimos: Certificação CPA-10 Anbima, CGRPPS Apimec / FGV ou superior;

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso I;

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário;

ATRIBUIÇÕES:

I - elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente, no qual deverá

conter as seguintes informações:

a) apresentação das peças contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária do RPPS;

b) apresentação dos valores arrecadados a título de contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

c) relação de pagamentos realizados, discriminados por valores e espécie;

d) posição do patrimônio mobiliário e imobiliário;

II - executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS;

III - proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos, pensionistas, cedidos, afastados e licenciados;

IV - proceder ao empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

V - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

VI - realizar as atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do RPPS;

VII - elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;

VIII - manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

IX - disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;

X - substituir o Diretor Presidente - DP ou o Diretor Previdenciário- CPR ou substituir a ambos, na hipótese de suas ausências;

XI - praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor-Presidente:

a) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando os seus resultados;

b) elaboração de anteprojetos relativos ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal;

c) assinatura conjunta com o Diretor-Presidente de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do RPPS;

d) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

e) cobrança na hipótese de atraso dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;

f) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Previdência, na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.

XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

III - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual

de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Hora Extra: Não se aplica

Jornada de Trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade e atendimento in loco.

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso II;

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário;

ATRIBUIÇÕES:

I - elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
- b) número de perícias médicas realizadas e seus desdobramentos;
- c) posição da compensação previdenciária;
- d) necessidade de atualização da legislação previdenciária;
- e) detalhamento da atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;

f) número de segurados atendidos pelo IPREV MARIANA;

g) benefícios em grau de recurso.

II - realizar o atendimento aos segurados e dependentes do RPPS;

III - instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

IV - zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

V - acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Presidente as atualizações que se fizerem necessárias;

VI - executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;

VII - manter e atualizar o cadastro dos segurados e seus dependentes;

VIII - supervisionar a atividade de perícia médica;

IX - executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;

X - desenvolver o Programa de Pré-Aposentadoria;

XI - substituir o Diretor Presidente - DP ou o Diretor Administrativo/Financeiro ou substituir a ambos, na hipótese de suas ausências;

XII - conhecer a legislação, principalmente aquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mariana;

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

IV - CONTROLADOR INTERNO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Hora Extra: Não se aplica

Jornada de Trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade e atendimento in loco.

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso III;

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário.

ATRIBUIÇÕES:

I - Assegurar a legitimidade dos passivos;

II - Salvar os ativos contra roubo, perdas ou desperdícios;

III - Promover a eficiência operacional;

IV - Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;

V - Apoiar o Controle Externo;

VI - Assessorar a Administração;

VII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

VIII - Realizar auditorias internas;

IX - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

X - Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e comunicação ao Tribunal de Contas;

XI - Acompanhar os limites constitucionais e legais;

XII - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XIII - Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XIV - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XV - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

XVI - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno e emitir Relatórios.

V - CONTADOR

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Hora Extra: mesmo percentual aplicado aos servidores públicos efetivos do Município de Mariana - MG

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

Escolaridade: Nível Superior em Ciências Contábeis.

Requisitos Mínimos: Registro regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG

Forma de provimento: cargo efetivo

Regime de Trabalho: Estatutário

ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar a conferência da documentação para realização dos respectivos registros;

- II - Escriturar os atos e fatos contábeis do fundo e analisar as respectivas contas;

- III - Realizar cálculos contábeis e patrimoniais;

- IV - Realizar conciliações bancárias;

- V - Controlar contas a pagar e contas a receber;

- VI - Emitir e conferir os boletins de tesouraria;

- VII - Emitir relatórios e balancetes contábeis;

- VIII - Controlar os inventários de bens patrimoniais e de almoxarifado;

- IX - Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

- X - Assumir a responsabilidade técnica pelo controle contábil do IPREV MARIANA perante o conselho Municipal de Previdência, a Receita federal, o Tribunal de Contas, o Ministério da Previdência Social e demais entidades fiscalizadoras;

- XI - exercer outras atividades correlatas.

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.181, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

(Republicação com correções)

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 7.476/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Marilene da Conceição Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Secretária de Escola, Matrícula nº 11.203**, com início em **02/01/2018** e término em **01/01/2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.193, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

“Altera disposições do Decreto nº 9.050 de 2017 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.050, de 27/09/2017, que regulamenta os serviços gratuitos da Patrulha Agrícola Mecanizada no Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os serviços prestados a terceiros pela Patrulha Agrícola Mecanizada serão concedidos aos beneficiários até o limite de 03 (três) horas de atividade por ano para aração de terras e até 05 (cinco) horas para confecção de silagem, ficando estes a encargo do Município”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.194, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º da Constituição

Federal/88.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Edna Joana Pedrosa**, brasileira, portadora do CPF nº 618.314.416-91 e RG nº M-4.610.073 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de **PEB II**, Matrícula nº 10.116, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **01 de fevereiro de 2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.195, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 403/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Adriel Rodrigues Campos**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, Matrícula nº **16.045**, com início em **15/01/2018** e término em **14/01/2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.196, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 412/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Edna Aparecida de Oliveira Peixoto**, ocupante do cargo de **PEB I, Matrícula nº 28.933**, com início em 20/01/2018 e término em 20/03/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.201, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

(Republicação com correções)

“Altera o art. 55 do Decreto nº 7.539/2014 que regulamenta o uso do espaço do Terminal Rodoviário Renato Mário de Avelar Azeredo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana - MG, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de alterar a administração e gestão do Terminal Rodoviário;

DECRETA:

Art. 1º. - A Administração, gestão, utilização e conservação do Terminal Rodoviário “*Renato Mário de Avelar Azeredo*” ficarão a cargo da Coordenadoria de Serviços de Gabinete.

Art. 2º. - Fica alterado o art. 55 do Decreto nº 7.539, de 24 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Fica designado como Autoridade Gestora do Terminal Rodoviário *Renato Mário de Avelar Azeredo* o titular da Coordenadoria de Serviços de Gabinete”.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana/MG - Torna publico a revogação do Pregão Presencial nº 061/2018 nos termos do art. 49 da lei 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis para atender às necessidades dos beneficiários pela Secretaria Municipal de Saúde. Mariana 15 de janeiro de 2018. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mariana/MG - Torna publico a revogação do Pregão Presencial nº 087/2017 nos termos do art. 49 da lei 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Locação de aparelho ventilador volumétrico para atender a paciente atendido pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. Mariana 15 de janeiro de 2018. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Pregoeiro Oficial

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO - PRO Nº 506/2018
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a ESCOLA DE SAMBA MORRO DA SAUDADE **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização dos desfiles e apresentações da mencionada entidade durante os folguedos do Carnaval 2018. **VALOR:** R\$ 30.000,00 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARIANA CODEMA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Mariana - SEMMADS, em atenção às determinações contidas no artigo 21, § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana), convoca a **Sociedade Civil**, nos termos deste Edital, para o Processo de Eleição dessas representações no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), quadriênio 2018/2021.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Cada representação da Sociedade Civil poderá se inscrever e indicar, para as seguintes cadeiras, um membro titular e um suplente para a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA):

a) 2 (dois) representantes das Associações Comunitárias, regularmente constituídas e em funcionamento no Município;

- b)** 2 (dois) representantes das sociedades civis de defesa do meio ambiente legalmente constituídas e em funcionamento no município;
- c)** 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana/ACIAM;
- d)** 1 (um) representante de instituições de ensino superior atuantes no município;
- e)** 2 (dois) representantes das indústrias extrativas de substâncias minerais ferrosas e não ferrosas que atuam no município;
- f)** 1 (um) representante de associação ligada ao turismo do município;
- g)** 1 (um) representante de entidades representativas de classes profissionais (ex.: OAB, CREA, Sindicato de Produtores Rurais, etc.).

3. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

3.1. As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes sendo garantido que, havendo mais de um indicado pelas entidades da mesma natureza, elas se reunirão em Assembleias Especiais convocadas para tal finalidade e elegerão para cada cadeira apenas um titular e um suplente, sendo este da mesma entidade ou de outra do mesmo segmento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

4.2. Os documentos necessários às inscrições, indicados no item 4.3 abaixo, deverão ser entregues em envelope lacrado na SEMMADS (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), situada à Avenida Getúlio Vargas, s/nº., Centro de Convenções, 2º andar, Bairro Centro, em Mariana/MG.

4.3. Os documentos necessários às inscrições são os seguintes:

I. Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo II;

II. Original ou cópia autenticada do Estatuto Social da Organização (em sendo associação da sociedade civil);

III. Original ou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual gestão da diretoria ou órgão equivalente;

IV. CNPJ atualizado;

V. Ofício assinado pelo representante legal, indicando o representante para Assembleia (se for o caso);

VI. Cópia do RG e do CPF do representante da organização para a Assembleia;

5. DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

5.1. A relação dos habilitados será fixada na SEMMADS (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).

5.2. Caberá, perante a Comissão Eleitoral, criada por intermédio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, recurso em desfavor do resultado da lista preliminarmente divulgada, conforme cronograma descrito no Anexo I deste Edital.

5.3. A relação final dos habilitados será fixada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS).

6. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

6.1. As Assembleias Especiais poderão ocorrer em sala localizada no Centro de Convenções, a critério da SEMMADS.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As pessoas físicas e jurídicas poderão participar das Assembleias Especiais e ser representadas por procurador legalmente constituído mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sendo vedada a representação por um mesmo procurador para mais de uma entidade.

7.2. As entidades que não atenderem as exigências deste Edital serão convocadas, por intermédio de lista preliminarmente divulgada e publicada na SEMMADS (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), para complementar as informações prestadas ou para que tenha ciência sobre o indeferimento de sua inscrição.

7.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será dada ampla e prévia divulgação.

7.4. Os casos omissos serão levados ao conhecimento e resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

7.5. Consideram-se aplicáveis a este instrumento editalício as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 168/2017 (Código Ambiental Municipal) porventura cabíveis, ainda que aqui não expressas.

7.6. O presente Edital será levado ao amplo conhecimento popular, por todos os meios legais possíveis, para os devidos fins de direito.

Mariana, 12 de Janeiro de 2018.

RODRIGO HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

CRONOGRAMA

1ª Etapa: Publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana e demais veículos de comunicação.

2ª Etapa: Processo de Inscrição - até 30 dias corridos após a publicação do Edital

3ª Etapa: Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral e divulgação da lista dos habilitados - até 5 dias após o término do prazo indicado na 2ª Etapa.

4ª Etapa: Prazo para recurso/impugnações - até 5 dias após a publicação da lista dos habilitados.

5ª Etapa: Análise de recursos e divulgação da lista final de habilitados - até 5 dias após o término do prazo recursal.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO QUADRIÊNIO 2018/2021

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1. Ficha de Inscrição
2. Original ou cópia autenticada do Estatuto da Organização

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO BIÊNIO 2018/2021

Data: ____ / ____ / 2018

Organização ou Comunidade: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ Cel: _____

E-mail: _____

Representante na Assembleia: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Fone: _____ Cel: _____

E-mail: _____

Categoria da instituição:

Segmento "Setor Econômico":

Segmento "Setor Social":

3. Original ou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual gestão da diretoria ou órgão equivalente

4. CNPJ atualizado

5. Ofício assinado pelo representante legal, indicando o representante para

Assembleia (se for o caso)

6. Cópia do RG e do CPF do representante da organização para a Assembleia

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (NAI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação, s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS para Praça da Estação, s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - mg cep. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação, s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou pelo site www.mariana.mg.gov.br/veiculos.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GVT5686	L01000711	30/11/2017	583-50
GQI7956	L01003052	28/11/2017	546-00
PVQ8286	L01003283	29/11/2017	573-80
OQN8306	L01007043	04/12/2017	556-80
DSJ4999	L01001630	02/12/2017	518-52
PWG4569	L01004528	27/11/2017	556-80
HAZ3289	L01006405	04/12/2017	762-51
GVI2529	L01002213	05/12/2017	685-80
HLY8489	L01004545	05/12/2017	550-90
NLR0748	L0601147	26/11/2017	546-00
GMF0258	L01004533	30/11/2017	763-32
JIA8568	L01005420	30/11/2017	554-14
OWR7428	L01006561	30/11/2017	554-14
PYD7848	L01002518	05/12/2017	554-14
EBH7072	L0700690	28/11/2017	686-61
HHS1812	L01004541	05/12/2017	554-14
NYC3932	L01005422	01/12/2017	762-51

NMZ3114	L01001629	02/12/2017	556-80
HBV5414	L01001631	02/12/2017	763-31
HDF7364	L01003037	29/11/2017	556-80
PWS6374	L01004532	30/11/2017	556-80
LTA0214	L01005092	30/11/2017	763-32
GVI9523	L01005096	04/12/2017	736-62
GYA2227	L01004537	01/12/2017	613-00
OXK6487	L01005176	01/12/2017	737-40
GYM6337	L01006564	04/12/2017	556-80
CVA8895	L0700691	28/11/2017	686-61
JMH7395	L01002824	01/12/2017	552-50
PVC2565	L01004531	30/11/2017	556-80
HDR4855	L01005095	04/12/2017	762-52
OQZ9695	L01005955	05/12/2017	554-12
GQO9961	L01004521	27/11/2017	556-80
HHV7771	L01004529	29/11/2017	554-14
PUB5111	L01005954	05/12/2017	554-12
HLS3921	L01005956	05/12/2017	554-11

HCH9181	L01007106	04/12/2017	763-32
HBE0820	L01002823	29/11/2017	736-62
EKL9770	L01004536	30/11/2017	554-12
AUW2150	L01005093	01/12/2017	554-12
OQL7660	L01006018	05/12/2017	686-61
HDJ4220	L01007044	04/12/2017	686-61

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 15/01/2018 - Total de registros: 41

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (NIP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB □ Código de Transito Brasileiro e CONTRAN □ Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - MG CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
DSY7946	L0511586	02/05/2016	555-00	85,13
GNH7167	L0509960	04/05/2016	556-80	127,69
OPB9684	L0702555	09/06/2016	554-12	127,69
GMB4935	L0703245	26/05/2016	550-90	85,13
GMB4935	L0703246	26/05/2016	518-51	127,69
GMB4935	L0703248	26/05/2016	521-52	191,54
JKT0522	L0700953	01/07/2016	554-11	127,69
HEE0375	L0701648	20/06/2016	554-12	127,69
PVK0107	L0700855	27/06/2016	554-14	127,69
HNE7459	L0701090	01/08/2016	550-90	85,13
GZN4011	L0701016	27/06/2016	556-80	127,69
HCL9726	L0700350	16/09/2017	556-80	195,23
OQU7166	L01004650	16/09/2017	556-80	195,23
GWF8589	L01001313	25/09/2017	686-61	130,16
GKZ1346	L01007772	19/09/2017	762-52	293,47
GZS8076	L01007774	19/09/2017	554-14	195,23
HDR4678	L01003902	18/09/2017	612-20	293,47
GQL4208	L01007184	16/09/2017	518-51	195,23

NZA5739	L01007784	26/09/2017	763-32	293,47
GZN0949	L01001099	23/09/2017	736-62	130,16
PXD3076	L01003477	01/10/2017	762-51	293,47
HLY8489	L01006214	03/10/2017	550-90	130,16
NZA5739	L01006256	03/10/2017	556-80	195,23
FAS5292	L01000103	26/09/2017	554-11	195,23
PVM5432	L01002757	20/09/2017	555-00	130,16
HGW0704	L01006252	26/09/2017	554-11	195,23
PUL7654	L01006254	29/09/2017	616-50	195,23
HMR3834	L01007084	27/09/2017	736-62	130,16
GTY8462	L01007782	22/09/2017	762-51	293,47
NLE1044	L01007792	28/09/2017	545-22	195,23
HGS5896	L01000071	15/10/2017	573-80	293,47
HHF0498	L01001100	03/10/2017	554-14	195,23
GQJ5179	L01003042	09/10/2017	573-80	293,47
HLX7184	L01007842	25/09/2017	736-62	130,16
MVQ9948	L01007194	04/10/2017	520-70	88,38
GSM5024	L01003908	01/10/2017	604-12	195,23

GMP8724	L01006209	30/09/2017	556-80	195,23
HAP3624	L01006212	02/10/2017	546-00	130,16
HHK9864	L01007010	02/10/2017	736-62	130,16
GZS8513	L01004666	27/09/2017	763-32	293,47
HGE5194	L01006265	16/10/2017	556-80	195,23
GNI7214	L01007196	09/10/2017	518-51	195,23
HDJ7154	L01007849	10/10/2017	763-32	293,47
HLS7277	L01001098	23/09/2017	554-11	195,23
ORB7891	L01007171	16/09/2017	518-51	195,23
HEF1411	L01006248	19/09/2017	556-80	195,23
GLQ7977	L01003476	01/10/2017	538-00	130,16
EDN5537	L01003910	05/10/2017	604-12	195,23
HEH8047	L01007088	29/09/2017	762-51	293,47
JWS0721	L0503595	29/09/2017	556-80	195,23
JWS0721	L01000106	05/10/2017	554-14	195,23
PWQ5480	L01001101	03/10/2017	554-11	195,23
HIZ3190	L01007322	02/10/2017	521-51	293,47
PZX5320	L01003543	13/10/2017	612-20	293,47

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 15/01/2018 - Total de registros: 54

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO